

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.396/92

Autoriza a Prefeitura Municipal a alienar duas áreas de terreno, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, remanescentes de abertura de via pública e inaproveitáveis para edificação.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a vender duas áreas de terreno, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, remanescentes de abertura de Via Pública e inaproveitáveis para edificação, com as características abaixo, aos seguintes proprietários lindeiros:

I - Aos lindeiros Luci Aparecida Molina, Vilma Molina e José Gilberto Molina, o imóvel com o seguinte roteiro nº 244/89/ASPLAN: "Começa na confluência da rua Felix Ribeiro e propriedade de Vilma Molina e outros, de onde segue 34,50m confrontando com Vilma Molina e outros, defletindo à direita e segue em 6,00m confrontando com Francisco Pinho e Andreina Marques Caldeira, defletindo à direita e segue em 34,50m confrontando com área da Prefeitura Municipal, defletindo à direita segue em 6,00m confrontando com rua Felix Ribeiro, fechando uma área de 207,00 metros quadrados".

II - Ao lindeiro Yoshio Koyanagi, o imóvel com o seguinte roteiro nº 245/89/ASPLAN: "Começa na confluência da rua Felix Ribeiro, propriedade de Yoshio Koyanagi, de onde segue em 6,00m confrontando com rua Felix Ribeiro, defletindo à direita segue em 34,50m confrontando com área da Prefeitura Municipal, defletindo à direita segue em 6,00m confrontando com Darcy Maiolini, defletindo à direita segue em 34,50m confrontando com área de Yoshio Koyanagi, fechando uma área de 207,00 metros quadrados".

Art. 2º A venda, autorizada pelo § 2º do artigo 117 da Lei Orgânica do Município, realizar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, por valor não inferior constante dos respectivos laudos de avaliação, devidamente corrigidos à época da aquisição.

Di. J. K. de N. C.

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso um dos proprietários lindeiros não se habilitar para a aquisição do imóvel que lhe é lindeiro, o outro, poderá se apresentar como legítimo comprador.

Art. 3º Sendo o imóvel, objeto da venda, pertencente a categoria de bem de uso comum do povo, fica transformado para a categoria de bem dominial.

Art. 4º Fica a cargo do adquirente, todas as despesas com a lavatura e registro da escritura definitiva de compra e venda a ser outorgada.

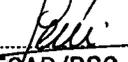
Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
01 de junho de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 04 / 06 / 92
Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG.

